



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006498

(01) CPF/CNPJ 982.700.232-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 449304-B SP/RR Data de Nasc. 17/06/1989									
(03) NOME DO AUTUADO Joaquim Bezerra de Oliveira Gomes		(04) NATURALIDADE Alagoinha/PA									
(05) FILIAÇÃO Joaquim Furtado de Oliveira e Rosimar Bezerra de Oliveira											
(06) ENDEREÇO Sítio Nova Esperança, lote 294, Km 4,1, Vic. 06		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO O denunciante aponta a 16, 1455 hectares de vegetação ma- tial, fora (dgo) em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.004067/2024.06. O denunciante ocorreu na propriedade, Sítio Nova Esperan- ça, lote 294, Vicinal 06, Km 4,1, Município de São Luiz.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO/ALINEA\$ §1º, §8	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA\$ —	(14) ART 51	INCISO/LINEA\$ Caput	C/ART. 3º	INCISO/LINEA\$ II, VI	(15) ART.	INCISO/LINEA\$	C/ART.	INCISO/LINEA\$
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 85.000,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 16, 1455 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bar. Vista		(22)		RR					
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:15		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 08/03/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/03/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$		—			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P Adriano Brito											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - SCA				Yukihara YUKI YUKI NAKAHARA Analista Ambiental/ Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR							

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controlador)